



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 9944/2021 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021

Senhor Prefeito,

Intimo V. Exa. acerca do inteiro teor da decisão exarada nos autos de nº **1092666 – Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal**, devendo ser observados, na íntegra, os itens **I, II, III e IV** do Acórdão que segue em anexo.

Cientifico-lhe que o descumprimento das determinações poderá ensejar aplicação de multa individual diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite fixado termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Informo-lhe que o referido processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet, e ainda que a defesa e demais documentos ou petições deverão ser subscritos por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), **assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE**, conforme determina o §2º do art. 2º da Portaria n.º 17/Pres./2021, dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, observado o limite máximo de 20MB por arquivo enviado.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima
Diretor em exercício
(assinado eletronicamente)

Exmo. Sr.
José Nelson Martins
Prefeito do Município de Turvolândia